



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Assistência Farmacêutica

Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Nota Técnica N.º 5/2023 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GCBAF

Brasília-DF, 20 de março de 2023.

Assunto: Atualização do fluxo de distribuição e fornecimento dos medicamentos para tratamento da hanseníase nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

1. JUSTIFICATIVA

Considerando o modelo de estruturação da Rede de Atenção à Saúde no Distrito Federal e a publicação, no 2º semestre de 2022, pelo Ministério da Saúde (MS) do Protocolo Clínico e Diretrizes Clínicas da Hanseníase (PCDT/MS/Hanseníase), disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220818_pcdt_hanseniase.pdf - Anexo I (108592828), com intuito do atendimento aos usuários em todas as regiões e níveis de atenção à saúde, segue fluxo de distribuição e fornecimento dos medicamentos para tratamento da hanseníase atualizado a ser seguido por todas as unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Ademais, vele informar que os medicamentos destinados ao tratamento da hanseníase **são financiados e adquiridos de maneira centralizada pelo Ministério da Saúde**, sendo distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal para serem disponibilizados à população, a qual deve ter acesso ao tratamento.

A NOTA TÉCNICA Nº 04/2019 (00060-00508494/2019-71) fica revogada.

2. OBJETIVO

Atualização do fluxo para proporcionar uma melhor assistência aos pacientes e orientação dos servidores da SES/DF.

3. TRATAMENTO FARMACOLÓGICO

Os esquemas de tratamento, disponíveis nas Unidades de Saúde, são compostos por múltiplos fármacos, conforme especificado no quadro abaixo, e estão detalhados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hanseníase, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220818_pcdt_hanseniase.pdf (108592828).

Caso haja necessidade de **adequação da forma farmacêutica (de sólida para líquida)**, o Laboratório de Farmacotécnica do Hospital Regional de Taguatinga (HRT) poderá ser demandado para verificar a possibilidade de manipulação. Em caso positivo, a farmácia encaminhará o medicamento para manipulação e posterior entrega a equipe de saúde a fim de que o medicamento seja disponibilizado ao paciente.

Tratamento de 1ª linha adulto	Poliquimioterapia Única adulto (PQT-U adulto)
Tratamento de 1ª linha infantil	Poliquimioterapia Única infantil (PQT-U infantil)
Tratamento das reações hansênicas	Clofazimina 50 mg e 100 mg / Prednisona 5 mg e 20 mg / Pentoxifilina 400 mg / Talidomida 100 mg
Tratamento de 2ª linha	Clofazimina 50 mg e 100 mg / Minociclina 100 mg / Rifampicina 300 mg / Ofloxacino 400 mg
Esquema Farmacológico ROM ¹	Rifampicina 600 mg / Ofloxacino 400 mg / Minociclina 100 mg
Tratamento para os casos resistentes	Ofloxacino 400 mg / Minociclina 100 mg / Claritromicina 500 mg ² / Clofazimina 50 mg

Fonte: PCDT/MS/Hanseníase

¹Esquema Farmacológico ROM(Rifampicina, Ofloxacino e Minociclina): Utilizado somente em situações especiais para os indivíduos com dificuldade de adesão ao esquema farmacológico de primeira linha.

²Disponibilizado somente para as Unidades de Referência (HRAN, CEDIN e HUB)

4. DA PRESCRIÇÃO

A prescrição de medicamentos na rede pública de saúde do Distrito Federal deverá ser feita por profissional de saúde habilitado, no âmbito de suas competências e especificidades, podendo ser manuscrita, **em caligrafia legível**, impressa ou em receituário eletrônico (com certificação eletrônica), sem emendas ou rasuras, em 2 (duas) vias e deverá conter:

I - Identificação da unidade de saúde responsável pela emissão da prescrição ao usuário;

II - Nome completo do usuário e endereço do usuário;

III - Via de administração;

IV - Nome do medicamento, pela Denominação Comum Brasileira (DCB);

V - A concentração, a forma farmacêutica, a posologia e a quantidade do medicamento (em algarismos arábicos) suficiente para o tratamento prescrito;

VI - Duração do tratamento³;

VII - Data da emissão;

VIII - Assinatura manual do prescritor e carimbo contendo nome completo e número de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe.

OBS: Na falta do carimbo, este poderá ser substituído pelo nome legível do profissional por extenso, número de inscrição no Conselho Regional de Classe e sua assinatura.

IX – Nº SES e/ou Nº do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

A receita poderá ser única durante todo o período de tratamento, conforme duração de tratamento padronizado pelo MS³, desde que não ocorra mudança no tratamento farmacológico e não haja transferência do paciente para outra Unidade Básica de Saúde. Em caso de mudança de tratamento deverá ser realizada uma nova prescrição. Caso ocorra transferência do paciente para outra Unidade de Saúde, este deverá ser encaminhado com nova receita.

Observação: Uma via da prescrição ficará retida na farmácia e a outra via com o paciente, que deverá apresentá-la ao longo de todo o tratamento à equipe de saúde que fará o acompanhamento e supervisão das doses.

³A duração do tratamento está disponível no PCDT/MS Hanseníase, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220818_pcdt_hansenise.pdf e no Anexo I (108592828).

Ainda, conforme PCDT/MS/Hanseníase, não está autorizado a extensão de tratamento com PQT-U por mais de 12 meses. Ao final do tratamento de primeira linha (PQT-U), caso haja suspeita de persistência de infecção ativa, o paciente deve ser submetido à investigação de resistência do *M. leprae* a antimicrobianos. Apenas os casos com resistência medicamentosa comprovada deverão ser submetidos a um novo ciclo de tratamento, com o esquema terapêutico de segunda linha correspondente à mutação detectada.

5. DO ACESSO

5.1. PACIENTES DIAGNOSTICADOS NA REDE PÚBLICA:

As pessoas diagnosticadas na rede pública deverão iniciar o tratamento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do seu domicílio.

Para o primeiro atendimento da pessoa diagnosticada, caso a farmácia não tenha estoque disponível, a equipe de saúde deverá solicitar à UBS escolhida como ponto estratégico ou ao Núcleo de Logística Farmacêutica (NLF) o medicamento para esse 1º atendimento.

Para a continuidade de tratamento, a farmácia ficará responsável pelas solicitações junto ao Núcleo de Logística Farmacêutica (NLF) de forma mensal, mediante encaminhamento dos dados solicitados na planilha, anexo II (108604871). A Equipe de Saúde da Família (ESF) será responsável por comunicar à farmácia, mensalmente, os pacientes em tratamento, os seus respectivos números de notificação bem como em qual período de tratamento cada paciente se encontra.

A farmácia fornecerá o tratamento farmacológico de 1ª linha ou o de 2ª linha e o tratamento para os casos de reações hansênicas à equipe de saúde, **mediante prescrição em 2 vias**, devendo uma via ficar retida na farmácia e outra ser carimbada com a quantidade entregue. A equipe irá receber os medicamentos assinando em conjunto com a farmácia e posteriormente proceder com as devidas orientações e entrega ao paciente com o registro da dose supervisionada no sistema E-SUS. Tanto os medicamentos quanto a receita deverão ficar de posse do paciente que deverá retornar mensalmente para retirada dos medicamentos junto à equipe de saúde.

A Equipe de Saúde ou o profissional farmacêutico é responsável pelo fornecimento e orientação quanto ao uso dos medicamentos, realizando as doses supervisionadas e registrando-as em prontuário eletrônico. Os medicamentos devem ser fornecidos pela farmácia **apenas para um mês de tratamento**, a fim de que haja retorno para avaliação e acompanhamento mensal dos pacientes para melhora da adesão e realização correta de todo o tratamento.

5.2 PACIENTES DIAGNOSTICADOS NA REDE PRIVADA E OUTROS NÍVEIS DE ATENÇÃO:

O paciente diagnosticado na rede privada e ou em outros níveis de atenção deverá ser encaminhado para a UBS de referência do seu domicílio para iniciar o acompanhamento pela equipe de saúde. Caso o paciente compareça à farmácia de uma UBS que não seja a sua de referência, este deverá ser acolhido e orientado sobre o fluxo a ser seguido.

A equipe de saúde da UBS de referência do paciente é responsável pelo seu acompanhamento e realizará também a investigação dos contatos, conforme PCDT/MS Hanseníase (108592828).

5.3 **PACIENTES INTERNADOS:**

Em casos de internação hospitalar de pacientes que já fazem uso prévio dos medicamentos, a equipe de enfermagem deverá questionar o paciente ou familiar acerca da existência desses medicamentos em domicílio, principalmente quando se tratar do Tratamento Poli quimioterápico Único (PQT-U). Em caso afirmativo, o familiar deverá ser orientado a levar os medicamentos para a continuidade do tratamento durante a internação.

Quando em **alta hospitalar**, o PQT-U em uso deverá ser disponibilizado ao paciente e o hospital deverá contrarreferenciá-lo à UBS de referência para o prosseguimento do tratamento.

Em se tratando de pacientes que ainda não começaram o tratamento:

Hospital Público: A Farmácia Hospitalar deverá solicitar ao Numebe o **estoque mínimo necessário** para tratamento do paciente internado e realizar a baixa individualizada por paciente no sistema informatizado Alphalinc. Se houver necessidade dos medicamentos nos finais de semana, a farmácia hospitalar deverá verificar a possibilidade de remanejamento com a farmácia hospitalar do HRAN (telefone 2017-1900 - Ramal: 7111).

Hospital Privado: O profissional de saúde do hospital privado deverá retirar o medicamento na Farmácia do Pronto Socorro do HRAN **mediante a cópia de notificação SINAN e prescrição médica em 2 vias**. Para mais informações e/ou dúvidas, entrar em contato pelo telefone 2017-1900 - Ramal: 7111.

Quando em **alta hospitalar**, o hospital deverá contrarreferenciar o paciente à UBS de referência para o prosseguimento do tratamento, bem como disponibilizar o número do SINAN ao paciente, para ser entregue à equipe de saúde da UBS.

5.4 **ESPECIFICIDADES DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS:**

CLOFAZIMINA 50 mg e 100 mg:

Farmácia Escola do HUB (UPDT):

O medicamento Clofazimina 50 mg e 100 mg, disponibilizado pelo MS à SES, é ofertado na apresentação frasco com 500 ou 1000 cápsulas. Diante disso, a Farmácia Escola do HUB é a responsável pelo fracionamento da Clofazimina 50 mg ou 100 mg. Caso haja demanda de Clofazimina

50 mg e 100 mg, a solicitação deve ser enviada à Farmácia Escola do HUB, de acordo com os seguintes passos:

- As unidades da SES que necessitarem dos medicamentos fracionados devem enviar a solicitação para o e-mail: manipulacaofe.hub@ebserh.gov.br (Assunto: Fracionamento de Clofazimina Unidade XXXXX);
- Enviar o REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS MANIPULADOS - Anexo III (108593002), devidamente preenchido, com o nome do arquivo: "SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO FRACIONADO - HANSENÍASE";
- No corpo do e-mail, informar o número da solicitação do(s) medicamento(s), realizada por meio do sistema Alphalinc;
- A Farmácia Escola deve atender o pedido, conforme quantitativo fracionado, efetuando a transferência no sistema Alphalinc;
- A unidade solicitante deve aguardar a sinalização, via e-mail, para buscar os medicamentos;
- O funcionário da unidade solicitante, responsável por buscar os medicamentos, pode solicitar uma senha preferencial na recepção e aguardar até que sua senha seja chamada;
- No atendimento deve apresentar o pedido impresso, realizado via Alphalinc, para receber o medicamento.

TALIDOMIDA 100 mg:

Unidade Pública Dispensadora de Talidomida (UPDT):

O medicamento **Talidomida**, utilizado no tratamento farmacológico da reação hansênica tipo 2 ou Eritema Nodoso Hansênico (ENH), será fornecido aos pacientes nas UPDTs constantes no Anexo IV (108593058), mediante Receituário Específico para Talidomida e o Termo de Responsabilidade/Esclarecimento devidamente preenchidos.

A UPDT deverá estar credenciada junto a Gerência de Medicamentos Controlados (GEMEC/DIVISA), conforme Instrução Normativa SVS/DF nº 20 de 24 de janeiro de 2018 e RDC ANVISA nº11 de 22 de março de 2011. As informações para o credenciamento de UDT para dispensação de medicamento à base de Talidomida estão disponíveis no site da SES/DF, no endereço eletrônico: <https://www.saude.df.gov.br/credenciamento-de-unidades-publicas-para-dispensacao-de-medicamentos-a-base-de-talidomida>. O credenciamento da UPDT possui validade de 1 (um) ano e deverá ser renovado após o término deste prazo.

Os médicos prescritores devem ser cadastrados junto a Gerência de Medicamentos Controlados (GEMEC/DIVISA), conforme Instrução Normativa SVS/DF nº 20 de 24 de janeiro de 2018 e RDC ANVISA nº11 de 22 de março de 2011. As informações estão disponíveis em <https://www.saude.df.gov.br/cadastro-de-medicos-para-prescricao-de-medicamentos-a-base-de-talidomida>.

Esse medicamento deve ser controlado rigorosamente, sendo restrita sua dispensação ao profissional farmacêutico que deverá realizar a escrituração do medicamento no sistema Hórus. A talidomida é teratogênica para os humanos. Além disso, conforme orientações do PCDT/MS, a talidomida produzida no Brasil e **disponibilizada no SUS tem registro em bula destinado somente para pacientes adultos.**

CLARITROMICINA 500 mg:

TRATAMENTO DA RESISTÊNCIA PRIMÁRIA DO *M. LEPRAE* À ANTIMICROBIANOS

Esse medicamento será fornecido somente para as Unidades de Referência da SES/DF (Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, Centro Especializado em Doenças Infectocontagiosas - CEDIN e Hospital Universitário de Brasília - HUB).

A Claritromicina 500 mg comprimido para o tratamento de hanseníase resistente será adquirida via Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (CESAF/MS).

POLIQUIMIOTERAPIA ÚNICA ADULTO E INFANTIL:

As **cartelas de PQT- U não deverão ser fracionadas**, mesmo em locais que seja instituída a dose individualizada, exceto quando por orientação do Ministério da Saúde.

6. DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

O controle de **fornecimento individual por paciente é obrigatório** uma vez que o Ministério da Saúde envia medicamentos apenas para casos notificados.

Considerando que a Hanseníase é um agravo de notificação compulsória, é de suma importância que todos os profissionais envolvidos no cuidado da pessoa com hanseníase verifique a realização da notificação e garanta o adequado controle das dispensações.

6.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA

O atendimento na Atenção Primária iniciará com a demanda da ESF, sendo esta a **responsável por comunicar à farmácia os pacientes em tratamento mensalmente, bem como em qual período de tratamento cada paciente se encontra**. Em casos de pacientes recém-diagnosticados, quando não houver estoque disponível, a farmácia solicitará para a UBS de apoio ou para o NLF um quantitativo emergencial para atendimento do primeiro mês de tratamento e, posteriormente, deverá contemplá-lo na programação mensal. Para a continuidade de tratamento, a farmácia da UBS de referência do usuário, deverá programar e solicitar o quantitativo mensal necessário ao NLF informando o **nome completo, endereço, nº SES e/ou CNS do paciente em tratamento e, quando disponível, o número do SINAN**.

O número do SINAN é um dado utilizado pelo Ministério da Saúde para a programação dos tratamentos de hanseníase. A ausência de notificação impacta no recebimento desse medicamento pelo estado. Desse modo é fortemente recomendável que os pacientes que forem acolhidos nas farmácias e que não possuam o número da notificação do SINAN sejam redirecionados às equipes para que seja procedida com a notificação compulsória o agravo.

6.2 REFERÊNCIA DISTRITAL: CEDIN, HRAN e HUB.

CEDIN, HRAN e Farmácia Escola do HUB:

O atendimento da referência distrital ocorrerá conforme a demanda da **equipe de saúde especializada**, sendo esta a **responsável por solicitar à farmácia o tratamento para o paciente**. A **farmácia** deverá programar e solicitar o quantitativo mensal necessário ao Numebe.

7. FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO (108593671)

Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Materiais Laboratoriais -

Gadmlab (Numebe): realizará a distribuição dos medicamentos quando solicitado pelas unidades constantes no Anexo V (108593177).

Referente ao medicamento Clofazimina, o Numebe deverá atender somente a solicitação da Farmácia Escola do HUB que é responsável pelo fracionamento do medicamento para atendimento à rede.

Núcleo de Logística Farmacêutica (NLF): abastecerá as UBSs de sua região mediante solicitação mensal, via sistema informatizado Alphalinc, mantendo controle nominal dos pacientes em tratamento. As UBSs deverão encaminhar aos NLFs a relação nominal dos pacientes em tratamento e o NLF será o responsável pela consolidação.

O NLF manterá a **planilha atualizada para controle** do fornecimento dos medicamentos aos pacientes atendidos pelas UBSs de sua região - Anexo II (108604871). O NLF **deverá** enviar, **mensalmente**, até o dia 10, a planilha consolidada à GCBAF.

O NLF atenderá, mensalmente, a demanda das unidade de saúde, com **exceção da talidomida**, que deverá ser solicitada pelas UPDTs diretamente ao Numebe

Farmácias de Apoio: Serão definidas pelos NLFs e pelas DIRAPS da região de saúde e serão atendidas pelo NLF.

As Farmácias de Apoio servirão para o armazenamento de estoque estratégico de **PQT-U adulto**. Esta medida visa otimizar a logística dos atendimentos de pacientes recém-diagnosticados na região. As UBSs escolhidas como ponto de apoio deverão contar com a presença do profissional farmacêutico. **Ressalta-se que essas UBSs servirão como um suporte ao paciente-recém diagnosticado ofertando apenas o 1º tratamento para as equipes que não possuem estoque suficiente para atender o paciente.**

Ocorrendo o fornecimento de tratamento pela UBS de apoio à equipe ESF da outra unidade de saúde, o farmacêutico da UBS de apoio deverá atender a solicitação por remanejamento do medicamento.

A UBS a qual pertence o usuário deverá efetuar a baixa individualizada e incluir o paciente na relação mensal para a continuidade do tratamento.

Tanto os NLFs quanto as UBSs de apoio deverão manter estoque de segurança para o 1º atendimento das equipes ESF, quando houver demanda.

OBSERVAÇÃO: Caso a ESF, em conjunto com o farmacêutico, identifique a recorrência de casos recém diagnosticados, poderá solicitar avaliação do NLF e DIRAPS para que seja possível a liberação de estoque de segurança para a unidade.

O NLF e as UBS de apoio não possuem estoque de segurança dos medicamentos PQT-U infantil e Rifampicina 20 mg/mL. Estes medicamentos deverão ser solicitados ao Numebe, apenas quando houver paciente em tratamento nas UBSs.

Unidades de Referência Distrital (CEDIN, HUB e HRAN) deverão solicitar os medicamentos diretamente ao Numebe, conforme consumo mensal da unidade e, além disso, manter estoque de segurança de 1 cartela de PQT- U infantil.

As Unidades de Referência Distrital deverão manter **planilha para controle** do fornecimento dos medicamentos aos pacientes atendidos, Anexo II (108604871), e enviar à GCBAF mensalmente. Além disso, deverão manter o **estoque de segurança** para atendimento aos novos pacientes diagnosticados, não contemplados no pedido mensal.

A Farmácia Escola do HUB deverá solicitar ao Numebe o **estoque total de Clofazimina 50 mg e 100 mg para fracionamento e distribuição** às demais unidades de saúde, as quais ficarão responsáveis pela retirada dos medicamentos fracionados no HUB.

O NLF e as Unidades de Referência Distrital deverão manter, além do quantitativo previsto para o atendimento mensal dos pacientes acompanhados na sua unidade, um estoque de segurança do tratamento farmacológico de 2ª linha em caso de reações adversas aos componentes da PQTU.

8. VIGÊNCIA

Esta Nota Técnica terá vigência de 02 (dois) anos. Esse prazo poderá ser reduzido, se houver alterações no PCDT/MS/Hanseníase ou no fluxo da SES.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constam desta Nota Técnica os seguintes Anexos:

Anexo I (108592828) - PCDT/MS/ Hanseníase

Anexo II (108604871) - Planilha para controle do fornecimento dos medicamentos aos pacientes atendidos pelas UBS (Núcleo de Logística Farmacêutica)

Anexo III (108593002) - Registro de Solicitação de Produtos Manipulados (Formulário de solicitação de fracionamento da Clofazimina)

Anexo IV (108593058) - Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida - UPDTs

Anexo V (108593177) - Unidades atendidas pelo Numebe

Anexo VI (108593671) - Fluxograma de fornecimento dos medicamentos poliquimioterápicos da Hanseníase

A Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (GCBAF) poderá editar atos complementares a esta Nota Técnica, inclusive para alterar seus Anexos.

10. REFERÊNCIAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hanseníase [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 152 p. : il.

11. ELABORADORES

Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica
(GCBAF/DIASF/CATES/SAIS)

GEYSA COUTO RIBEIRO VON KRIIGER

Gerente

Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

GCBAF/DIASF/CATES/SAIS/SES

Walleska Fidelis Gomes Borges

Diretora

Diretoria de Assistência Farmacêutica

DIASF/CATES/SAIS/SES

De acordo,

Fabiana Loureiro Binda do Vale

Coordenadora

Coordenação de Atenção Especializada à Saúde

CATES/SAIS/SES

De acordo, e encaminha-se para o Gabinete do SAA/SES para autorização da implementação da Nota Técnica.

Eddi Sofia Sericia M. Medrei

Subsecretária
Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde/SES
SAIS/SES

Autorizo, e que proceda ampla divulgação a Nota Técnica.

Luciano Moresco Agrizzi
Secretário - Adjunto
Secretaria-Adjunta de Assistência à Saúde/SES
SAA/SES



Documento assinado eletronicamente por **GEYSA COUTO RIBEIRO VON KRIIGER, Matr. 1704961-X, Gerente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica**, em 20/03/2023, às 22:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE - Matr.0165279-6, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 09/05/2023, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLESKA FIDELIS GOMES BORGES - Matr.1437039-5, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 09/05/2023, às 23:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDDI SOFIA DE LA SANTISSIMA TRINIDAD SERICIA MEJIAS MEDREI - Matr.1441378-7, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 10/05/2023, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 17/05/2023, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108583682)
verificador= **108583682** código CRC= **8C98F230**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF